PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025- PMSJS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.331/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. Antônia Minelvina da Cruz, portadora do CPF nº 000.261.983-04, residente e domiciliado na Rua Anel Viário, nº 18, Bairro Santa Rita, São João da Serra-PI, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se da Chamada Pública; fundamento legal: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto de vendas apresentado pela CONTRATADA, parte indissociável do presente instrumento, tudo em acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 14.513,45 (Quatorze mil quinhentos e trez reais e quarenta e cinco centavos)** por DAP - (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS
deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada, tendo como data limite, o dia 31 de dezembro de 2025.
A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2025.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 14.513,45 (Quatorze mil quinhentos e trez reais e quarenta e cinco centavoss)**, conforme listagem anexa:

Item	Descrição	Und	Qtd	P. Unit.	P. Total
01	Cebolinha/Coentro	Maço	200	R$ 4,39	R$ 878,00
02	Pimentão verde	Und	150	R$ 1,99	R$ 298,50
03	Tomate	Kg	80	R$ 8,87	R$ 709,60
04	Abóbora	Kg	55	R$ 5,48	R$ 301,40
05	Macaxeira	Kg	100	R$ 6,53	R$ 653,00
06	Milho verde	Um	750	R$ 2,24	R$ 1.680,00
07	Banana	Kg	700	R$ 8,54	R$ 5.978,00
08	Melancia	Kg	700	R$ 3,10	R$ 2.170,00
09	Manga	Kg	100	R$ 6,64	R$ 664,00
10	Alface crespa	Maço	50	R$ 4,47	R$ 223,50
11	Feijão verde	Kg	35	R$ 11,46	R$ 401,10
12	Colorau, 100g	Pct	150	R$ 2,12	R$ 318,00
13	Tempero caseiro, 500g	Und	35	R$ 6,81	R$ 238,35
Valor total do projeto					**R$ 14.513,45**
Quatorze mil quinhentos e trez reais e quarenta e cinco centavos					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O Município não está obrigado a adquirir a quantidade descrita no projeto de vendas visto que o quantitativo descrito ocorreu mediante estimativa de consumo.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de

Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2024, pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de São João da Serra que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Serra - PI para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São João da Serra (PI), 29 de julho de 2025.

João Francisco Gomes da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRANTE

Antonia minelvina da cruz
Antônia Minelvina da Cruz
CPF nº 000.261.983-04
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

Elenice Vieira Alves
Nome: ELENICE VIEIRA ALVES
CPF: 061.469.983-54

2ª TESTEMUNHA

Nayana Iva G. de Carvalho Sousa
Nome: NAYANA IVA GOMES DE C. SOUSA
CPF: 645.362.623-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA UFPA

Informações

Nº UFPA
PI012025.01.002539372CAF

Data de Cadastro da UFPA
16/01/2025

Data de Emissão do Documento
16/01/2025

Endereço da UFPA

CEP
64.350-000

UF/Município
PI - São João da Serra

Logradouro
RUA ANEL VIARIO

Complemento
SANTA RITA

Número
0

Referência
CASA

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
ANTONIA MINELVINA DA CRUZ	000.261.983-04	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	Jan 16 2025 04:03:15:713PM

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
5.00	ha	Terra	Rural	Piauí	São João da Serra	ANTONIA MINELVINA DA CRUZ	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Un. Medida	Qtd.	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Feijão	N/A	0,00	1.500,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Milho	N/A	0,00	1.500,00
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Ovinocaprinocultura	Caprinos	N/A	0,00	1.800,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Benefícios Sociais	Programa Bolsa Família	N/A	0,00	7.200,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 4.800,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 7.200,00
Renda Auferida: 12.000,00

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiros os documentos apresentados e as informações prestadas no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Estou ciente de que:

- a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá resultar na aplicação das penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- durante o procedimento de inscrição :
  - as informações e os documentos por mim apresentados serão validados e confirmados por meio de comparação com dados existentes em outras bases de dados de domínio do Poder Público;
  - caso sejam identificadas inconsistências nos dados informados, o Registro de Inscrição no CAF será Inativado, até que as inconsistências me sejam comunicadas e resolvidas;
  - se as inconsistências não puderem ser resolvidas, a inscrição no CAF não poderá ser ativada;
- a qualquer tempo, o Poder Público poderá confrontar as informações e os documentos apresentados e promover os atos e as diligências necessários à apuração da sua veracidade e, se for o caso, inativar a inscrição, me sendo assegurado o devido processo legal.

Nome do Declarante : _____ **Assinatura:** Antonia minelvina da cruz

Data: 16/01/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"





POLEGAR DIREITO

Antonia minelvina da cruz

1420407 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.174.173 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/17

NOME
ANTONIA MINELVINA DA CRUZ

FILIAÇÃO
RAIMUNDA NONATA DA CRUZ
DIONÍSIO AVELINO DA CRUZ

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DA SERRA-PI

DATA DE NASCIMENTO
09/08/1979

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 3973 L A8 F 148
EXP SÃO JOÃO DA SERRA-PI 26/01/11

CPF
000.261.983-04

1420407

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Delegado de Polícia Civil Classe Especial
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO DA SERRA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA REFERENTE A

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Eu, Antonio Minelvina da Cruz,

CPF nº 000.261.983.04 e DAP física nº SDW00000261983041302211116

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São João da Serra-PI, 28 / 07 / 2025

Antonia minelvina da cruz

Assinatura